



ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Secretaria Legislativa

Assessoria das Comissões

Lei Ordinária Nº 467/2003

Assunto: DISPÕE SOBRE O TRANSPORTE ECOLAR NO MUNICIPIO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Autor: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Promulgação: 21/01/2003

Sanção: 21/01/2003



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

LEI MUNICIPAL Nº 467/2003

Em, 20 de Janeiro de 2.003.

“Dispõe sobre o transporte escolar no Município e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ-RO,
no uso de suas atribuições, FAZ SABER que a **Câmara Municipal** aprovou, e ele sanciona a seguinte **L E I**:

Art.1º - Esta Lei estabelece as diretrizes para a execução do transporte escolar, no Município de São Miguel do Guaporé-RO, estabelecendo normas sobre a carreira e qualificação dos condutores de veículos de transporte de estudantes.

Art. 2º - Os servidores efetivos a disposição da Secretaria Municipal de Educação que realizam o transporte escolar de estudantes procurarão, com apoio da Administração Municipal CETRAN/RO, no prazo de vigência desta Lei, atender ao disposto ao no art. 145, incisos e alíneas da Lei nº 9.503 de 23 de Setembro de 1.997.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio, de acordo ou ajuste com o Departamento Estadual de Trânsito, a fim de implementar o cumprimento do inciso IV do art. 145, da Lei 9.503/97.

Art. 4º - No prazo de vigência desta Lei, os condutores de veículos de transporte de estudantes da Secretária Municipal de Educação perceberão uma gratificação especial de R\$ 100,00 (Cem Reais) ao mês.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé, 20 de Janeiro de 2.003.

APROVADO

E M. 20 / 01 / 2003.

Corneio Dupré de Carvalho
Presidente da Câmara
S. Miguel do Guaporé

SANCIONADO

E M. 21 / 01 / 2003.

René Agostini

RENÉ AGOSTINI
Prefeito Municipal